



PROCESSO N° 732/14

PROTOCOLO N° 12.047.786-2

PARECER CEE/CEIF N° 158/14

APROVADO EM 11/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VANDYR DE ALMEIDA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 708/14 SUED/SEED, de 26/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 11/10/13, de interesse do Colégio Estadual Vandyr de Almeida - Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procópio, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Vandyr de Almeida, localizado na Rua dos Crisântemos, n° 50, Jardim Panorama, município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1864/14, de 09/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 22/05/14 até 22/05/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.143).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3885/82, de 30/12/82 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4568/87, de 03/12/87, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n°550/10, de 09/02/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl.07).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 12 a 14 e 22 a 80.

Os atos do NRE de Cornélio Procópio de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 116 a 118 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 10 a 11.



PROCESSO N° 732/14

1.2 Organização Curricular

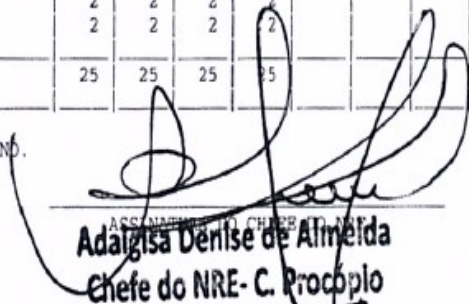
O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 0640 - CORNELIO PROCOPIO											
ESTAB.: 00799 - VANDYR DE ALMEIDA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA				ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/ ANO											
		6	7	8	9								
BNC	ARTE	2	2	2	2								
	CIENCIAS	3	3	3	3								
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2								
	ENSINO RELIGIOSO	1	1										
	GEOGRAFIA	2	3	3	3								
	HISTORIA	3	2	3	3								
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5								
	MATEMATICA	5	5	5	5								
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23								
PD	L.E.M. -INGLES	2	2	2	2								
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2								
TOTAL GERAL		25	25	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Marco DE 2013


ASSIMBLENTO DE CHEFE
Adalgisa Denise de Almeida
Chefe do NRE- C. Procopio
Decreto nº 6290/2012

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 119 a 135 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino Ano/Série	Matriculas				Desistentes				Concluintes			
	2009	2010	2011	2012/13	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
6° Serie/Ano	59	60	73	65/34	1	4	2	1	48	39	51	58
7° Serie/Ano	62	54	46	59/58	2	1	0	0	54	39	36	50
8° Serie/Ano	52	60	46	47/48	2	5	1	1	40	40	39	42
9° Serie/Ano	42	42	43	37/46	2	3	0	0	35	26	35	29



PROCESSO N°732/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 222/13, de 08/10/13, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras, Marlene Vitória Biscaro, licenciada em Educação Física e Tânia Aparecida dos Reis Closs, Bacharel em Ciências Contábeis, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.139).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 21/05/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Vandyr de Almeida - Ensino Fundamental e Médio, de Cornélio Procópio.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de inclusão no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na escola, e a Licença Sanitária com validade até 17/05/14 (fl.21).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, do Colégio Estadual Vandyr de Almeida - Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N°732/14

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação n° 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício